



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 31/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00000766/2018-39

Parecer Técnico nº: 23/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP -
00391-00000766-2018-39

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO - LOTE 03 - BACIA 6.

Coordenadas Geográficas: 179565; 8246586 **Zona:** 23S

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA LAGOA DE DETENÇÃO Nº 6 DO SISTEMA DE DRENAGEM DO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 31/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 23/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação somente na poligonal formada pelos vértices da Tabela 1, representada no mapa abaixo:

Tabela 01. Coordenadas da poligonal de supressão. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

Vértice	X	Y	Vértice	X	Y	Vértice	X	Y
1	179565	8246586	18	179741	8246596	35	179580	8246513
2	179630	8246601	19	179752	8246597	36	179577	8246514
3	179629	8246615	20	179778	8246605	37	179573	8246517
4	179638	8246619	21	179769	8246634	38	179569	8246523
5	179645	8246617	22	179760	8246662	39	179556	8246537
6	179652	8246609	23	179783	8246665	40	179542	8246557
7	179655	8246611	24	179790	8246602	41	179539	8246562
8	179643	8246640	25	179781	8246597	42	179537	8246565
9	179649	8246644	26	179761	8246594	43	179535	8246568
10	179665	8246621	27	179747	8246589	44	179534	8246575

11	179676	8246609	28	179737	8246588	45	179535	8246583
12	179680	8246597	29	179725	8246575	46	179563	8246646
13	179682	8246589	30	179709	8246560	47	179572	8246616
14	179690	8246584	31	179691	8246542	48	179563	8246599
15	179698	8246583	32	179591	8246513	49	179565	8246586
16	179714	8246588	33	179591	8246486			
17	179728	8246592	34	179581	8246489			

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **75.850 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado e a **recuperação de 0,4 hectare de APP** degradadas de curso d'água. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação em **1,49 hectares para implantação da bacia nº 06 do Lote nº 3 do Sistema de Drenagem Pluvial do Setor Habitacional Bernardo Sayão**, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 23/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 23/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **115,92m³** de madeira de espécies diversas.

6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e

medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

8. Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;

9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

18. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Licença de Instalação que autorizou o início das obras.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/03/2018, às 07:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Menegotto, Usuário Externo**, em 12/03/2018, às 11:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5897054** código CRC= **F7CE4B12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000766/2018-39

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 08/03/2018 11:13:06.
